



PROCESSO N.º	: 68748/2009
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO 2.040/2009-TP, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO 2008 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
GESTOR	: BERNARDINO CROZETTA
RECORRENTE	: BERNARDINO CROZETTA
RELATOR ORIGINAL	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR DO RECURSO	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
AUDITOR	: WESLEY FARIA E SILVA

INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Senhor Bernardino Crozetta visando reformar o Acórdão 2.040/2009-TP, que julgou irregulares as contas de gestão 2008 da Prefeitura Municipal de Juruena, com aplicação de multas e determinações legais.

Após supervisão dos trabalhos realizados, acompanho a informação do auditor consignada no relatório técnico, que concluiu pelo não provimento do recurso quanto as irregularidades classificadas como B 04 e B 03, reenquadramento em classificação mais benéfica (de gravíssima para moderada) da irregularidade A 05, e por fim, sugestão de reavaliação do mérito das contas de gestão, conforme devidamente especificado no item 2- Conclusão do relatório em apreciação.

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria e concluo que o mesmo atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.



Cuiabá-MT, 10 de Novembro de 2016.

MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS

Auditor Público Externo

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO RELATOR:

Amparado na informação do Supervisor, acolho a opinião técnica e, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo